



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 159/2020



DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATUTI/ ESTADO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE O ATINGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor José Barbosa Filho, prefeito do Município de Catuti, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo agente Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a exigência prevista no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5529, de 25/03/2020, do Estado de Calamidade Pública, Decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Catuti/MG, foi expedido o Decreto Municipal nº 148, de 19 de março de 2020, que *“Dispõe sobre a decretação de situação de EMERGÊNCIA preventiva, na saúde pública do Município de Catuti/MG, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO, ainda, que, no âmbito do Município de Catuti/MG, foram expedidos os Decretos Municipais de nº 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153, todos do ano de 2020, dispondo sobre regras e medidas temporárias e emergenciais no território do Município;

CONSIDERANDO a queda da arrecadação municipal e o aumento das despesas do executivo em razão das medidas levadas do efeito tem razão pelo agente Coronavírus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS



(COVID-19), bem como, os reflexos sociais e econômicos provocados no território local;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão proferida pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, aos 29 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 - Distrito Federal, que concede interpretação conforme a Constituição Federal aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para, durante a emergência em saúde pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de pelo agente Coronavírus (COVID-19), estendendo seus efeitos a todos os entes federativos que tenham decretado estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do município de Catuti - estado de Minas Gerais com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º – Ficam autorizados, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Art. 3º – Ficam ratificadas as providências adotadas através dos Decretos Municipais nº 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153, todos do ano de 2020;

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria e/ou a abertura de crédito extraordinário que vier a ser necessário.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catuti/MG, em 08 de abril de 2020.

José Barbosa Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CATUTI - MG

Prefeito Municipal